

DECRETO N.º 082/98 DE 10 DE AGOSTO DE 1998

"AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE SUPLENÇA DE EDUCAÇÃO GERAL DO ENSINO DE 1º GRAU, NA EMPG "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO, A PARTIR DO ANO DE 1.999"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º.-Fica autorizado, a partir do ano letivo de 1.999, o funcionamento do Curso de Suplência de Educação Geral do Ensino de 1º Grau, na EMPG "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO".

ARTIGO 2º.-Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incumbido de tomar todas as providências necessárias, no âmbito administrativo, docente e discente, para o bom desempenho no funcionamento do ensino de 1º Grau, nível V a VIII de que trata o artigo 1º do presente Decreto.

ARTIGO 3º.-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Agosto de 1.998

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 082/98 DE 10 DE AGOSTO DE 1998

"AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE SUPLÊNCIA DE EDUCAÇÃO GERAL DO ENSINO DE 1º GRAU, NA EMPG "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO, A PARTIR DO ANO DE 1.999"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º.-** Fica autorizado, a partir do ano letivo de 1.999, o funcionamento do Curso de Suplência de Educação Geral do Ensino de 1º Grau, na EMPG "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO".
- ARTIGO 2º.-** Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incumbido de tomar todas as providências necessárias, no âmbito administrativo, docente e discente, para o bom desempenho no funcionamento do ensino de 1º Grau, nível V a VIII de que trata o artigo 1º do presente Decreto.
- ARTIGO 3º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Agosto de 1.998

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —